

**Processo n.:** @CON 19/00991435

**Assunto:** Consulta - Legalidade do art. 2º da Lei n. 1.899/2015, que fixa o subsídio da presidência da Casa Legislativa

**Interessada:** Micheline Aranha de Araújo Luiz

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Garopaba

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 268/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Consulta, por não preencher o requisito previsto no inciso II do art. 104 do Regimento Interno, relativo à questão formulada em tese, em consonância com os arts. 59, XII, da Constituição Estadual e 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000.

2. Cientificar a Consultante da existência dos Prejulgados deste Tribunal de n. 2106 e 1189, que tratam do objeto desta Consulta e estão disponíveis no endereço <http://www.tce.sc.gov.br/content/jurisprudencia>.

3. Dar ciência desta Decisão à Câmara Municipal de Garopaba.

**Ata n.:** 6/2020

**Data da sessão n.:** 29/04/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC